



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

**LEI Nº 1604 DE 03 DE ABRIL DE 2008.**

**Concede isenção de tributos, que especifica, à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.**

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarificação de cunho social, fica a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§ 1º - A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.


§ 2º - A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o prazo para início e conclusão das obras no Contrato de Programa constante do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.579 de 03 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.579 de 03 de dezembro de 2007.

Minas Novas, 03 de abril de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICAÇÃO**  
**MINAS NOVAS** 08 / 04 / 2008  
  
\_\_\_\_\_  
**Valdionor Silva Matos**  
**PRESIDENTE**